



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

RESOLUÇÃO Nº 003/84

De 10 de setembro de 1.984.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GA  
BRIEL D'OESTE.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel d'Oeste ,  
no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão plenária, em ses  
são realizada em 10 de setembro de 1.984, promulga e publica a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Mu-  
nicipal de São Gabriel d'Oeste.

Artigo 2º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da  
da Câmara somente será facultado dez minutos'  
após o término da sessão ordinária, mediante'  
inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º - Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso a-  
tender as seguintes exigências:

- I - comprovar ser eleitor no Município;
- II - proceder à sua inscrição, em livro próprio ,  
na Secretaria da Câmara, com antecedência mí-  
nima de quarenta e oito ( 48 ) horas de cada  
sessão ordinária; e
- III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a  
matéria a ser exposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os inscritos serão notificados, pessoal  
mente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão'  
usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso  
da Tribuna quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indi-  
retamente, ao Município; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Artigo 5º - Terminada a sessão ordinária e observado o prazo de dez minutos previsto no artigo 2º, o Primeiro Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

Artigo 6º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de vinte minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo a buso ou desrespeito à Câmara, ou às Autoridades Constituídas, sendo que o orador que tiver a palavra cassada pelos motivos acima só poderá retornar à Tribuna mediante aprovação pelo Plenário por maioria absoluta.

§ 3º - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Artigo 7º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1.984.

  
BALDUINO MAFFEI SISONI  
Presidente da Câmara